

[Página Principal](#) > ... > [Recorrer Aos Tribunais](#) > [Atlas Judiciário Europeu Em Matéria Civil](#) > [Citação ou Notificação de Atos \(reformulação\)](#) > [Finland](#)

# Citação ou notificação de atos (reformulação)

Finlândia



Finlândia

## PROCURAR TRIBUNAIS/AUTORIDADES COMPETENTES

O motor de pesquisa abaixo permite procurar tribunais e autoridades competentes para um instrumento jurídico europeu específico. Nota: nalguns casos excecionais, a competência não pode ser determinada.

### Artigo 3.º, n.º 1 – Entidades de origem

As entidades de origem são os tribunais (*tuomioistuimet*), a autoridade de execução (*ulosottoviranomainen*) e o Ministério da Justiça (*oikeusministeriö*).

### Artigo 3.º, n.º 2 – Entidades requeridas

As entidades requeridas são os tribunais de comarca.

### Artigo 3.º, n.º 4, alínea c) – Meios de receção dos atos

Os atos podem ser apresentados por correio, fax ou correio eletrónico.

### Artigo 3.º, n.º 4, alínea d) – Línguas que podem ser utilizadas no preenchimento dos formulários constantes do anexo I

Finlandês, sueco e inglês.

### Artigo 4.º – Entidade central

A entidade central é o Ministério da Justiça.

Oikeusministeriö [Ministério da Justiça]

PL 25

FIN-00023 Helsínquia [Governo]

Tel.: (358-9) 16 06 76 28

Fax: (358-9) 16 06 75 24

Endereço eletrónico: [central.authority.om@gov.fi](mailto:central.authority.om@gov.fi)

Os atos podem ser apresentados por correio, fax ou correio eletrônico.

Línguas: Finlandês, sueco, inglês

#### Artigo 7.º – Prestação de assistência para descobrir um endereço

Artigo 7, n.º 1, alínea c): na Finlândia, os pedidos para encontrar o endereço de uma pessoa que deva ser citada ou notificada de um ato podem ser apresentados à Agência de Serviços Digitais e da População (*Digi- ja väestötietovirasto*). Os extratos do sistema finlandês de informação sobre a população podem ser requeridos à Agência de Serviços Digitais e da População para fins autorizados. Os extratos estão sujeitos ao pagamento de uma taxa.

Estão disponíveis mais informações sobre como requerer extratos, informações sobre as taxas e os dados de contacto da Agência de Serviços Digitais e da População:

em finlandês: <https://dvv.fi/muut-todistukset>

em sueco: <https://dvv.fi/sv/ovriga-intyg>

em inglês: <https://dvv.fi/en/other-certificates>

Artigo 7.º, n.º 2, c): Na Finlândia, os oficiais de justiça dos tribunais de comarca têm acesso ao Sistema de Informação sobre a População, a que podem recorrer para verificar o endereço atual se o endereço indicado no pedido de citação ou notificação não estiver correto.

#### Artigo 8.º – Transmissão de atos

O pedido pode ser preenchido em finlandês, sueco ou inglês.

#### Artigo 12.º – Recusa de receção de um ato

-

#### Artigo 13.º – Data de citação ou notificação

-

#### Artigo 14.º – Certidão e cópia do ato citado ou notificado

O formulário pode ser preenchido em finlandês, sueco ou inglês.

#### Artigo 15.º – Custas da citação ou notificação

Não são cobradas taxas às entidades de origem estrangeira pela citação ou notificação de atos.

#### Artigo 17.º – Citação ou notificação por agentes diplomáticos ou funcionários consulares

A Finlândia não se opõe a este meio de citação ou notificação.

#### Artigo 19.º – Citação ou notificação eletrónica

Não aplicável.

#### Artigo 20.º – Citação ou notificação direta

A Finlândia não se opõe a este tipo de citação ou notificação. Os oficiais de justiça dos tribunais de comarca são as autoridades competentes para o efeito.

#### Artigo 22.º – Não comparência do demandado

A Finlândia não efetua comunicações nos termos do artigo 22.º, n.ºs 2, ou 4.

## Artigo 29.º - Relação com acordos ou convénios entre Estados-Membros

Convenção Nórdica de 26 de abril de 1974 relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria de citação e notificação de atos e de obtenção de provas.

## Artigo 33.º, n.º 2 - Notificação da utilização antecipada do sistema informático descentralizado

-

■ Última atualização: 12/12/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.